



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO USO DURANTE OS ATENDIMENTOS NAS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

PROCESSO Nº 4545/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2024

CONTRATO Nº 353/2024

A Prefeitura Municipal de Colina -SP, CNPJ nº45.291.234/0001-73 , sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **FACCIODONTO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob 03.523.141/0001-87, com sede à Rua 24, número 2491, Bairro Aeroporto, CEP 14.783-235, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor **WENCESLAU FACCIOLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.996.774 SSP/SP, e CPF nº 071.703.538-73, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação 210/2024**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a proceder a entrega de equipamentos odontológicos destinados ao uso durante os atendimentos aos munícipes que buscam apoio para tratamento dental no Sistema Único de Saúde (SUS) nas Unidades Básicas deste Município, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pela Dispensa de Licitação nº 210/2024 –PROCESSO Nº 4545/2024, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

1.2 -Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a-o Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar;

b-a proposta da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

c-eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega aparelho autoclave, bem como se necessário no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento do pedido, e deverá adotar as providências, a saber:

- a) O objeto do pedido será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) o objeto do pedido será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e dos serviços executados e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

2.2 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Colina/SP, antes do vencimento do prazo para entrega dos moveis, devidamente justificado pela CONTRATADA, para ser submetida à apreciação superior.

2.3 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Colina/SP o direito de não proceder a o recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a expensas da CONTRATADA.

2.4 - O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado pelos funcionários do setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O presente Contrato fica estimado em **R\$ 59.495,00** (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), para pagamento conforme especificação no Termo de Referência e Estudo



Técnico Preliminar, com fornecimento de equipamentos odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde do Município.

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

4.1 -O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura, com entrega devidamente atestada no verso, pelo setor competente.

4.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.3 -Necessário que a CONTRATADA, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária.

4.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.5 -Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da CONTRATADA.

4.6 -Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA -DO REAJUSTE

5.1 - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

5.2 -No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA – (art. 92, I)

6.1 O objeto da presente contratação refere-se à aquisição de equipamentos odontológicos para as



Unidades Básicas de Saúde do Município.

CLAUSULA SÉTIMA – (Art. 92, IV)

7.1 O regime de execução da presente contratação se dará através de RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo período de até 30 dias, atestado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – (Art. 92, VI)

8.1 O prazo para finalização da entrega dos itens será de 30 dias, e pagamento até 15 dias após entrega dos produtos ao CONTRATADO.

CLAUSULA NONA – (Art. 92, XIII)

9.1 A garantia por parte da CONTRATADA será de 12 meses para equipamentos/material permanente para uso nos atendimentos de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,XIV)

10.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c-der causa à inexecução total do contrato;
- d-ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e-apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f-praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g-comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h-praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que



não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b-impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d - multa:

I – moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a-a natureza e a gravidade da infração cometida;



b-as peculiaridades do caso concreto;

c-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d-os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11- A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14- Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a-balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b-relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c-indenizações e multas.

11.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

44.90.52. - Outros Materiais Permanentes - Fonte 02 - Transferências e Convenios Estaduais Vinculados - Código de Aplicação - 801.0003 - Emenda 202405755224 - aquisição de equipamentos, no valor de R\$ 15.610,00 (quinze mil, seicentos e dez reais).

44.90.52 - Outros Materiais Permanentes - Fonte 05- Transferências e Convênios Federais - VINC - Código de Aplicação 312.0028 - COVID 19- Medida Provisória no 1062 SAE, no valor de R\$ 43.885,00 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

13.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a DISPENSA DE LICITAÇÃO



Nº 210/2024 – PROCESSO Nº 4545/2024, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

13.2 - Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.3 - A CONTRATADA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

14.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 – O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, XI e XIV)

16.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

a-exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b-receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

c - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e - comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



f - efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g-aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei em este Contrato;

h-cientificar o órgão de representação judicial para a doção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

i-explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j - a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k-responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

16.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de toda a CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI e XVII)

17.1- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivas e os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a-responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b - comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137,II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



d - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e-responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

g - paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

i-cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

j - comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

k-guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

m-cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do CONTRATANTE;

n - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de



dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

o - a CONTRATADA deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a CONTRATANTE as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

19.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Colina/SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados



peçoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

21.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

21.3 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

21.4 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

21.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

21.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

21.7 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DA GARANTIA DO OBJETO

22.1-A garantia do objeto será de 02 meses em conformidade com o inciso I, art.26 da lei 8.078/90 - CDC.

22.2-Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto.

22.3 -Tratando-se de vício oculto,o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colina/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

23.2 E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colina /SP, 30 de Outubro de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal

FACCIODONTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

Wenceslau Faccioli

C.P.F. nº 071.703.538-73

Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

Eliezer Garcia

RG: 41.994.984-7

2 -

Nome:

RG:

ANDRÉ RICARDO SARTI

RG: 41.994.925-2 SSP/SP